

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 86.º, n.º 1) 2.160\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 9.º, artigo 119.º, n.º 2), alínea a) 500.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 5.º, artigo 95.º, n.º 1)	150.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 107.º, n.º 1)	500.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 173.º, n.º 1)	150.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 221.º, n.º 1)	300.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 273.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 12.º, artigo 304.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 315.º, n.º 1)	204.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 339.º, n.º 2)	400.000\$00	
		2.004.000\$00
		11:315.987\$30

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações à redacção de rubricas, que passam a figurar como se descreve:

Ministério do Interior

Observação (a) à epígrafe da alínea j) do n.º 1) do artigo 153.º, capítulo 6.º, reforçada com 3:799.523\$70, por força do artigo 2.º deste decreto:

Desta verba, que compreende a remuneração ao pessoal admitido em execução do disposto no artigo 186.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, tem compensação em receita, nos termos do artigo 125.º do mesmo decreto-lei e do Decreto-Lei n.º 35:822, de 22 de Agosto de 1946, a quantia de 17:299.523\$70.

Ministério da Marinha

Epígrafe da alínea e) do n.º 1) do artigo 177.º, capítulo 4.º:

Material de extinção de incêndios.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Repartição do Gabinete****Decreto n.º 37:474**

Considerando que a imobilização do navio-escola *Sagres* e de outros navios, por motivo de fabricos, não tem permitido que a instrução dos alunos marinheiros dos três últimos cursos se efectue da forma ou com a

sequência indicadas no artigo 3.º do Decreto n.º 29:403, de 21 de Janeiro de 1939;

Atendendo a que a Armada luta presentemente com grande falta de praças especializadas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O Ministro da Marinha pode autorizar, por despacho, que os períodos da instrução que os alunos marinheiros admitidos nos anos de 1947, 1948 e 1949 deviam realizar no navio-escola *Sagres* e noutros navios, de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do Decreto n.º 29:403, de 21 de Janeiro de 1939, sejam suprimidos ou reduzidos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Américo Deus Rodrigues Thomaz.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção-Geral de Fazenda das Colónias****1.ª Repartição****1.ª Secção****Portaria n.º 12:889**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 2:000.000,00, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão das receitas orçamentadas, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1065.º, n.º 2) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento da alimentação a distribuir a crianças indígenas, nos termos da Portaria Ministerial n.º 12:614, de 13 de Setembro de 1948», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 7 de Julho de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****1.ª Repartição****1.ª Secção****Portaria n.º 12:890**

Os Decretos-Leis n.ºs 36:933 e 36:935, que extinguiram a Direcção-Geral da Indústria e a Inspeção-Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas e criaram a Direcção-Geral dos Serviços Industriais e a Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, dividiram entre estes novos organismos a competência que em certos casos estava atribuída exclusivamente à extinta Direcção-Geral da Indústria, pelo que convém tornar extensiva à Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais as facilidades que a Direcção-Geral da Indústria tinha na execução de vistorias e outros trabalhos requeridos pelos industriais e para sua directa utilidade, pelo que: manda